



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 101/2013

Processo nº 084/2013

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

27.10.2013

ÀS 16:52 Horas

Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2013**, de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, ao Projeto de Lei nº 10, de 03 de maio de 2.013, que **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**.

A presente **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2013**, de autoria do Nobre Edil, visa alterar a redação do Artigo 1º e do Artigo 3º do referido Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, passando os mesmos a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º – A Administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bento Gonçalves, assim como os órgãos autônomos e empresas sob o controle Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores utilizarão preferencialmente em seus sistemas e equipamentos de informática programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, alteração e distribuição.” (NR)

“Art. 3º – Será permitida a contratação e utilização de programas de computador com restrições proprietárias ou cujas licenças não estejam de acordo com esta Lei, nos seguintes casos:

I – quando o software analisado atender a contento o objetivo lícito ou contratado, com reconhecidas vantagens sobre os demais softwares concorrentes, caracterizando um melhor investimento para o setor público;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

II – quando a utilização de programa livre e/ou com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, ou órgãos autônomos e empresas sob o controle do mesmo, mediante justificativa.” (NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista Jurídico, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2013**, ao presente Projeto de Lei Nº 10/2013, que **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

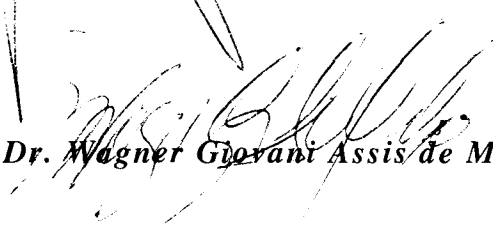
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878


Adv. Dr. Wagner Giovanni Assis de Melo

OAB/RS 85.585